



Lei nº 5.322 de 21 de DEZEMBRO de 20 18

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, da divulgação de informações relativas às obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos que ensejaram à interrupção, tempo de interrupção e data prevista para o término, e dá outras providências.

## O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a divulgação de informações relativas às obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos que ensejaram a interrupção, tempo de interrupção e data prevista para o término.

**Parágrafo único.** As informações mencionadas no *caput* deste artigo serão divulgadas no site oficial da Prefeitura de Teresina, com a indicação do órgão público municipal ou concessionária responsável pela obra.

**Art. 2º** Considera-se como obra pública paralisada, para os fins desta Lei, aquelas que foram iniciadas, mas tiveram suas atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Teresina ou ao Gestor do Órgão Público competente, no prazo de 05 (cinco) dias, os motivos que ensejaram às paralisações das atividades da obra.

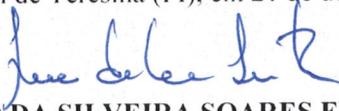
§ 2º Recebidas às informações sobre os motivos da interrupção, caberá, à Prefeitura Municipal ou ao Gestor do Órgão Público competente, esclarecer qual a data prevista para reiniciar os serviços para conclusão da obra.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 21 de dezembro de 2018.

  
**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

  
**RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA**  
Secretário Municipal de Governo